



PROCESSO	Protocolo 635400 – CAU/MS sugere que o CAU/BR reconsidere o entendimento firmado e altere os atos publicados, a fim de permitir que os arquitetos e urbanistas tenham atribuição para projeto e execução de fundações profundas
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 17 da 69ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – para análise e manifestação da Comissão
DELIBERAÇÃO Nº016/2018 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício n.009/2018-2010 – SG/PRESI/CAU/MS, que encaminha a Deliberação Plenária nº 278 0072-10.2017 e Deliberação nº 151/2015-2017 – 54ª CEP/MS, com proposta objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR para permitir que aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas;

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 12/2013, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de sistemas construtivos e estruturais;

Considerando as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 008/2014, nº 46/2015, nº 019/2017 e nº 025/2017, que trataram de fundações profundas e assuntos correlatos, como laudo de condições geológicas e teste de percolação de solo.

DELIBERA:

- 1- Solicitar à Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) um parecer para subsidiar a CEP-CAU/BR com as fundamentações técnicas e legais sobre a atribuição ou não dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas às fundações profundas;
- 2- Encaminhar à SGM para envio desta Deliberação à CEF-CAU/BR.

Brasília - DF, 08 de março de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO
Membro

aprobado.